



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

OF/CM/CZS/AC/Nº. 104/2020

Cruzeiro do Sul-Ac,
Em 13 de Abril de 2020.

Sr. Prefeito,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC, atendendo solicitação do Vereador **FRANCINEY FREITAS DE SOUZA**, expressa na sessão do dia 07.04.2020, encaminha a Vossa Excelência a Indicação de nº 004/2020, de autoria do nobre vereador, para vosso conhecimento e as providências cabíveis.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para externar sinceros votos de estima e apreço.


Francisco Clodoaldo de Souza Rodrigues
Presidente

AO
EXMº. SR.
ILDERLEI CORDEIRO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO VEREADOR FRANCINEY FREITAS DE SOUZA

INDICAÇÃO Nº 004/2020

Em 07 de Abril de 2020

O vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes indica ao Exm.º Sr. Ilderlei Cordeiro, Prefeito Municipal, para que por meio desta possa tomar as medidas cabíveis.

Considerando o estado de calamidade pública decretado no país em decorrência da Pandemia de COVID-19.

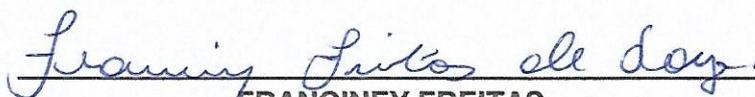
Considerando a afetação econômica negativa provocada aos munícipes que tem suas finanças públicas prejudicadas em decorrência das medidas de contenção do corona vírus, como o isolamento social.

Considerando a incapacidade econômica do Executivo Municipal em socorrer a totalidade das famílias em situação de miserabilidade registradas em seu cadastro.

Considerando que o Poder Judiciário é dotado de autonomia para gerir a destinação de numerários arrecadados e depositados em contas judiciais provenientes de prestações pecuniárias alternativas à prisão (transação penal, sursis do processo ou pena restritiva de direitos) nos termos da Resolução 154 do CNJ.

Indicamos uma recomendação ao Executivo Municipal, para que promova, urgentemente, um projeto a ser apresentado ao Poder Judiciário local postulando o direcionamento de valores arrecadados a título de prestações pecuniárias alternativas à prisão (transação penal, sursis do processo ou pena restritiva de direitos) para ações de enfrentamento a pandemia, como a aquisição direta de materiais médico-hospitalares e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de bens de amparo às famílias mais vulnerável já atingidas ou as potencialmente alcançáveis pelos efeitos da doença ou em decorrência das medidas de contenção, como o isolamento social.

Sala das sessões, Vereador Luiz Maciel da Costa, 3 de Abril de 2018.


FRANCINEY FREITAS

Vereador

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro – C.N.P.J. 04.060.257/0001-90
Fone: (0**68) 3322-2372 – Fax (0**68) 3322-2454 – Cruzeiro do Sul – Acre